

**LEI nº 932/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

**Súmula:** "Dispõe sobre o programa de permissão de publicidade, com encargos de manutenção e conservação de logradouros públicos, e dá outras providências".

**A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Publicidade e Adoção de logradouros Públicos (praças, parques infantis, academias ao ar livre e centros esportivos), ruas, avenidas e bairros do Município de Adrianópolis, com o seguinte objetivo:

I - Promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto placas de sinalização com identificação de logradouros públicos (praças, parques infantis, academias ao ar livre e centros esportivos), ruas, avenidas e bairros.

II - Levar a população a participar da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do município.

**Art. 2º** Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, ONGs e

pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Adrianópolis.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal poderá, mediante termo de convênio e cooperação estabelecer as condições para permissão da participação no Programa de Publicidade e Adoção de logradouros Públicos (praças, parques infantis, academias ao ar livre e centros esportivos), ruas, avenidas e bairros.

§ 1º - A celebração do termo de convênio e cooperação ocorrerá após a aprovação prévia do respectivo projeto pelo Poder Executivo.

§ 2º - Após a celebração do termo de convênio e cooperação, o adotante se responsabilizará pela implantação do projeto aprovado, pela conservação dos equipamentos doados, bem como pela posterior manutenção dos espaços públicos delimitados no respectivo Projeto.

§ 3º - Ficará o Poder Executivo Municipal responsável pela fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

§ 4º - A sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, ONGs e pessoas jurídicas adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 5º - O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos no termo de convênio e cooperação.

**Art. 4º** - As placas serão colocadas nas ruas, avenidas, bairros e logradouros públicos (praças, parques infantis, academias ao ar livre e centro esportivos) indicados pelo Poder Executivo Municipal.



§ 1º A Administração Pública Municipal poderá, mediante decreto determinar, regular e alterar as especificações técnicas de implementação das placas.

§ 2º - Havendo necessidade de manutenção ou troca das placas denominativas, ficarão as despesas por conta do adotante, que serão notificados pelo Poder Executivo para as devidas providências.

§ 3º - As placas denominativas instaladas pelo adotante, automaticamente serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não acarretando nenhuma espécie de ônus ao Município.

§ 4º - Em caso de não atendimento ao determinado no artigo anterior, bem como em não sendo cumpridas as determinações do termo de convênio e cooperação, a permissão será revogada sendo que os equipamentos já instalados não poderão ser reclamados pelo adotante.

**Art. 5º** - Fica expressamente proibida a publicidade relacionada divulgação de marcas de bebidas, cigarros, bem como outras publicidades que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover qualquer tipo de violência.

**Art. 6º** - A presente lei será regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 21 dias de Agosto de 2018.



**ALCIDES RODRIGUES BASSETE**  
Prefeito Municipal



# ADRIANÓPOLIS

## Câmara Municipal


CNPJ: 00.532.195/0001-10

### Autógrafo de Projeto de Lei nº 011/2018

**Súmula:** "Dispõe sobre o programa de permissão de publicidade, com encargos de manutenção e conservação de logradouros públicos, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, em Sessão ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2018, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 011/2018, Dispõe sobre o programa de permissão de publicidade, com encargos de manutenção e conservação de logradouros públicos, e dá outras providências.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2018.

  
**CLAUDIO RAAB DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara